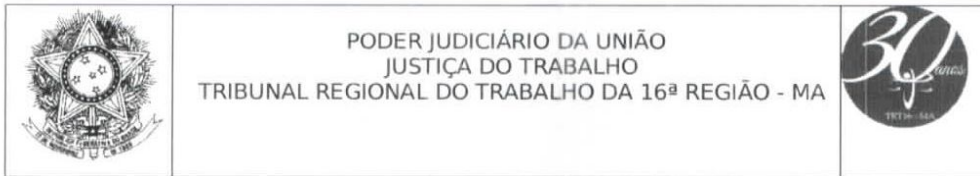


TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO TRT 16ª REGIÃO nº 02/2016.

PA- nº 6344/2015

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 02/2016, PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente termo de rescisão unilateral, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, CEP: 65030 -015, São Luís/MA, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO, utilizando-se da prerrogativa prevista nos artigos 78 e 79 inciso I, da Lei nº 8.666/93, declara a RESCISÃO UNILATERAL, do Contrato TRT 16ª Região nº 02/2016, firmado em 01 de agosto de 2016, com a empresa NTC – NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 05.255.748/0001-59, com sede no Setor de Habitações Coletivas Sul, Comércio Residencial, Quadra 505, Bloco C, nº 27, Sala 201, Asa Sul, CEP 70.350-530, Brasília/DF, designada CONTRATADA, o qual tinha como objeto a contratação de serviço especializado em suporte ao Sistema Operacional Linux, para o processo judicial eletrônico da Justiça do Trabalho, face o contido nos Despacho DG Nº 3088/2019 (doc. 120), Decisão da Presidência (doc. 108), todos do PA-6344/2015, e ainda, com fulcro nos artigos 58, inciso II, 78, inciso I e 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93 e previsão contratual consignada na Cláusula Nona do aludido contrato, conforme cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica rescindido o Contrato TRT 16ª Região nº 02/2016, com a empresa NTC – Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática Ltda, de acordo com o inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, com efeitos a contar da data da publicação extrato do Termo de Rescisão no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MOTIVOS

Por força da presente rescisão, o CONTRATANTE dá por encerrado o Contrato nº 02/2016, tendo em vista que a empresa NTC – NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA, descumpriu o disposto na Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro, alínea “e” do instrumento contratual celebrado, uma vez que a CONTRATADA não manteve durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, possui pendências no tocante a CND Distrital, à Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o que configura a falta grave, sujeita a pena de rescisão contratual.

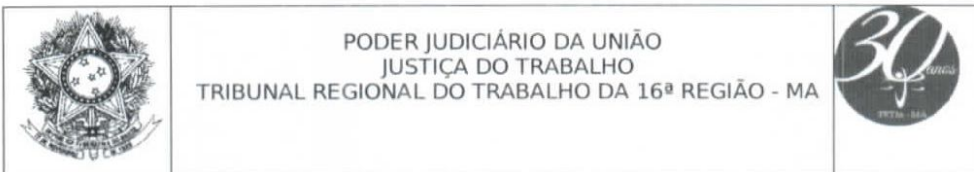
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RESCISÃO

A rescisão se dá por ato unilateral nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, tendo em vista o motivo explicitado na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Em obediência ao Parágrafo Único, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente ato é cabível o recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS



O CONTRATANTE responsabiliza-se pelo pagamento dos serviços prestados até a data da publicação do extrato do Termo de Rescisão no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO-

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO



Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Rescisão, é competente o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

O presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Nº. 02/2016, vai lavrado em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

São Luís, 01 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região

Testemunhas:

- 1) 
Doc. Ident. 3081686
- 2) 
Doc. Ident. Nº 30816207
TRT - 16ª Região